

LEI Nº 462/94, DE 03 DE JANEIRO DE 1994.

Dispõe sobre o direito à matrícula em escola municipal para a criança portadora do vírus da "AIDS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda criança portadora do vírus da AIDS terá assegurada a sua matrícula dentro da rede municipal de ensino do Município de Palmas.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de ensino da rede privada que recebam qualquer título de subvenção ou auxílio do Município, sob pena de perderem os auxílios de subvenções, estão obrigados ao disposto no caput deste artigo.

Art. 2º - A não ser em circunstâncias que ponham em risco a saúde da criança portadora do vírus da AIDS ou de terceiros, é proibida qualquer atitude discriminatória à criança portadora do vírus da AIDS.

Parágrafo único - O risco de saúde deverá ser comprovado, mediante exame efetuado por uma junta médica habilitada.

Art. 3º - O Diretor, professor ou servidor de escola municipal de Palmas, que discriminar o aluno portador do vírus da AIDS, será afastado de suas funções e responderá a inquérito administrativo que poderá resultar, inclusive, na demissão do autor do ato discriminatório.

Parágrafo único - O aluno de escola pública municipal de Palmas, que discriminar o colega portador do vírus da AIDS, fica sujeito a suspensão das atividades acadêmicas por três dias. A reincidência pode acarretar na expulsão do aluno transgressor.

Art. 4º - As punições previstas no artigo anterior, serão decididas pelo Secretário Municipal de Educação

em, no máximo, cinco dias úteis, após a denúncia da discriminação.

Parágrafo único - A notícia da discriminação pode ser feita por qualquer cidadão através de documento escrito, medida administrativa ou pela imprensa.

Art. 5º - A direção da escola onde estiver matriculada uma criança portadora do vírus da AIDS, não tem o direito de tornar público o nome dessa criança, exceto com o consentimento expresso dos pais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 03 dias do mês de janeiro de 1994.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal